LEI Nº 2.660, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza os munícipes e ou empresas de Sorriso a "adotarem" canteiros de ruas e avenidas da cidade e colocarem placas publicitárias, com o nome da pessoa, da empresa que está cuidando o canteiro.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado qualquer munícipe e/ou empresa a "adotar" canteiros nas ruas e avenidas da cidade de Sorriso.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal determinar as secretarias municipais responsáveis para a implantação do referido Programa de Adoção de Canteiros.

Art. 3º Ao "adotar" um ou mais canteiro, o interessado deverá cuidá-lo da melhor forma possível, mantendo-o sempre limpo, com um bonito visual.

Parágrafo Único. Os canteiros poderão ser adotados em parceria entre pessoas ou empresas.

Art. 4º O adotante não poderá colocar no canteiro placas publicitárias, com exceção de uma de tamanho de 40 cm de comprimento por 15 cm de altura com o nome da pessoa, da empresa ou da firma que está cuidando o canteiro;

Art. 5º O adotante que deixar de cuidar e manter limpo o seu canteiro, pelo período de 1 (um) ano, perde tal condição, ficando o canteiro disponível para outro interessado.

Art. 6º Terá preferência na escolha do canteiro à pessoa ou o comércio localizado em frente a este.

§ 1° A preferência a que se refere o artigo acima é pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação da presente lei, ou pela desistência por escrito do mesmo junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2° O Poder Executivo Municipal manterá um mapa das ruas e avenidas com os devidos canteiros para controle de adoções.

Art. 7º Fica a livre escolha do adotante o embelezamento do canteiro adotado, não podendo, no entanto, plantar árvores ou flores que atrapalhem ou venham a atrapalhar o trânsito;

Art. 8º Fica proibido ao adotante modificar a estrutura física do canteiro ou o seu formato.

Art. 9º Após o período e 1 (um) ano o adotante deverá renovar o seu pedido de adoção decorrido o prazo, ficará rescindido o termo de adoção do canteiro.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2016.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração

Publicado em:
Local: DOC. TCE-MT
Data: 22/11/2016
Perla

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 072/2016

Data: 11 de novembro de 2016

Autoriza os munícipes e ou empresas de Sorriso a "adotarem" canteiros de ruas e avenidas da cidade e colocarem placas publicitárias, com o nome da pessoa, da empresa que está cuidando o canteiro.

O Excelentíssimo Senhor Claudio Oliveira, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado qualquer munícipe e/ou empresa a "adotar" canteiros nas ruas e avenidas da cidade de Sorriso.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal determinar as secretarias municipais responsáveis para a implantação do referido Programa de Adoção de Canteiros.

Art. 3º Ao "adotar" um ou mais canteiro, o interessado deverá cuidá-lo da melhor forma possível, mantendo-o sempre limpo, com um bonito visual.

Parágrafo Único. Os canteiros poderão ser adotados em parceria entre pessoas ou empresas.

Art. 4º O adotante não poderá colocar no canteiro placas publicitárias, com exceção de uma de tamanho de 40 cm de comprimento por 15 cm de altura com o nome da pessoa, da empresa ou da firma que está cuidando o canteiro;

Art. 5º O adotante que deixar de cuidar e manter limpo o seu canteiro, pelo período de 1 (um) ano, perde tal condição, ficando o canteiro disponível para outro interessado.

Art. 6º Terá preferência na escolha do canteiro à pessoa ou o comércio localizado em frente a este.

§ 1° A preferência a que se refere o artigo acima é pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação da presente lei, ou pela desistência por escrito do mesmo junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2° O Poder Executivo Municipal manterá um mapa das ruas e avenidas com os devidos canteiros para controle de adoções.

Art. 7º Fica a livre escolha do adotante o embelezamento do canteiro adotado, não podendo, no entanto, plantar árvores ou flores que atrapalhem ou venham a atrapalhar o trânsito;

Art.8º Fica proibido ao adotante modificar a estrutura física do canteiro ou o seu formato.

Art. 9º Após o período e 1 (um) ano o adotante deverá renovar o seu pedido de adoção decorrido o prazo, ficará rescindido o termo de adoção do canteiro.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2016.

CLAUDIO DE OLIVEIRA
Presidente em Exercício

Encaminhado as Comissões
CJR; COVSU; CEMA.
Data 07 / 11 / 2016

Aprovado (a) | Votos
1ª Votação — | (–) Fav. (–) Contra (–) abst
2ª Votação — | (–) Fav. (–) Contra (–) abst
3ª Votação — | (–) Fav. (–) Contra (–) abst
Votação única 11.11.16 | 10 Fav. (–) Contra (–) abst
Secretário(a)

PROJETO DE LEI Nº 088/2016

Data: 04 de novembro de 2016

Autoriza os munícipes e ou empresas de Sorriso a "adotarem" canteiros de ruas e avenidas da cidade e colocarem placas publicitárias, com o nome da pessoa, da empresa que está cuidando o canteiro.

Dirceu Zanatta – PMDB, vereador com assento nesta casa de Leis, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o Seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado qualquer munícipe e/ou empresa a "adotar" canteiros nas ruas e avenidas da cidade de Sorriso.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal determinar as secretarias municipais responsáveis para a implantação do referido Programa de Adoção de Canteiros.

Art. 3º Ao "adotar" um ou mais canteiro, o interessado deverá cuidá-lo da melhor forma possível, mantendo-o sempre limpo, com um bonito visual.

Parágrafo Único. Os canteiros poderão ser adotados em parceria entre pessoas ou empresas.

Art. 4º O adotante não poderá colocar no canteiro placas publicitárias, com exceção de uma de tamanho de 40 cm de comprimento por 15 cm de altura com o nome da pessoa, da empresa ou da firma que está cuidando o canteiro;

Art. 5º O adotante que deixar de cuidar e manter limpo o seu canteiro, pelo período de 1 (um) ano, perde tal condição, ficando o canteiro disponível para outro interessado.

Art. 6º Terá preferência na escolha do canteiro à pessoa ou o comércio localizado em frente a este.

§ 1° A preferência a que se refere o artigo acima é pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação da presente lei, ou pela desistência por escrito do mesmo junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2° O Poder Executivo Municipal manterá um mapa das ruas e avenidas com os devidos canteiros para controle de adoções.

Art. 7º Fica a livre escolha do adotante o embelezamento do canteiro adotado, não podendo, no entanto, plantar árvores ou flores que atrapalhem ou venham a atrapalhar o trânsito;

Art.8º Fica proibido ao adotante modificar a estrutura física do canteiro ou o seu formato.

Art. 9º Após o período e 1 (um) ano o adotante deverá renovar o seu pedido de adoção decorrido o prazo, ficará rescindido o termo de adoção do canteiro.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2016.

Dirceu Zanatta

DIRCEU ZANATTA
Vereador PMDB

JUSIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo, embelezar as ruas, bem como, os principais locais da cidade com este projeto de revitalização, onde empresas e munícipes podem participar diretamente.

Os canteiros, bem como, as rotatórias da cidade podem receber a "adoção" dos munícipes e empresas. Algumas já estão fazendo este tipo de serviço, e já se percebe uma grande diferença em alguns locais.

As empresas que "adotarem" o local, ainda serão beneficiadas na colocação da placa publicitária indicando a "adoção".

As ruas da cidade devem ficar mais bonitas e atrativas.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2016.

DIRCEU ZANATTA
Vereador PMDB

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 167/2016.

DATA: 11/11/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 088/2016.

EMENTA: Autoriza os munícipes e ou empresas de Sorriso a "adotarem" canteiros de ruas e avenidas da cidade e colocarem placas publicitárias, com o nome da pessoa, da empresa que está cuidando o canteiro.

RELATOR nomeado *ad hoc*: BRUNO STELLATO.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei n° 088/2016 cuja ementa: Autoriza os munícipes e ou empresas de Sorriso a "adotarem" canteiros de ruas e avenidas da cidade e colocarem placas publicitárias, com o nome da pessoa, da empresa que está cuidando o canteiro.

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei n° 088/2016, de 04 de novembro de 2016, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente nomeado *ad hoc* Hilton Polesello e o Membro Marlon Zanella.

HILTON POLESELLO	**BRUNO STELLATO**	**MARLON ZANELLA**
Presidente nomeado *ad hoc*	**Relator nomeado *ad hoc***	**Membro**

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 026/2016.

DATA: 11/11/2016

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 088/2016.

EMENTA: Autoriza os munícipes e ou empresas de Sorriso a "adotarem" canteiros de ruas e avenidas da cidade e colocarem placas publicitárias, com o nome da pessoa, da empresa que está cuidando o canteiro.

RELATOR: VERGILIO DALSÓQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 088/2016, cuja Ementa: Autoriza os munícipes e ou empresas de Sorriso a "adotarem" canteiros de ruas e avenidas da cidade e colocarem placas publicitárias, com o nome da pessoa, da empresa que está cuidando o canteiro. Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente Hilton Polesello e o Membro Irmão Fontenele.

HILTON POLESELLO	**VERGILIO DALSÓQUIO**	**IRMÃO FONTENELE**
Presidente	**Relator**	**Membro**

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER N° 021/2016.

DATA: 11/11/2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 088/2016.

EMENTA: Autoriza os munícipes e ou empresas de Sorriso a "adotarem" canteiros de ruas e avenidas da cidade e colocarem placas publicitárias, com o nome da pessoa, da empresa que está cuidando o canteiro.

RELATORA: MARILDA SAVI.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.
Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No dia 11 (onze) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis), reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei n° 088/2016**, cuja ementa: Autoriza os munícipes e ou empresas de Sorriso a "adotarem" canteiros de ruas e avenidas da cidade e colocarem placas publicitárias, com o nome da pessoa, da empresa que está cuidando o canteiro.

VOTO DO RELATOR: Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 088/2016, cuja Ementa: Autoriza os munícipes e ou empresas de Sorriso a "adotarem" canteiros de ruas e avenidas da cidade e colocarem placas publicitárias, com o nome da pessoa, da empresa que está cuidando o canteiro.

A presente propositura tem como objetivo, embelezar as ruas, bem como, os principais locais da cidade com este projeto de revitalização, onde empresas e munícipes podem participar diretamente.

Os canteiros, bem como, as rotatórias da cidade podem receber a "adoção" dos munícipes e empresas. Algumas já estão fazendo este tipo de serviço, e já se percebe uma grande diferença em alguns locais.

As empresas que "adotarem" o local, ainda serão beneficiadas na colocação da placa publicitária indicando a "adoção".

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os Membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para Exame de Mérito ao Projeto de Lei n° 088/2016, em 11 de novembro de 2016, após parecer favorável da Relatora, conclui-se por acompanhar o voto Bruno Stellato, Presidente, e Irmão Fontenele, Membro.

BRUNO STELLATO	**MARILDA SAVI**	**IRMÃO FONTENELE**
Presidente	**Relatora**	**Membro**

Lido na Sessão
11 DEZ. 2016
1º Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 229/2016

APROVADO
Ao expediente
Sala de Sessão
07 NOV. 2016
Secretário(a)

A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação do Projeto de Resolução nº 007/2016 e das Moções nºs 061/2016 e 062/2016; deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 013/2016 e dos Projetos de Lei nºs 049/2016, 087/2016 e 088/2016.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2016.

CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente em Exercício

BRUNO STELLATO
1º Secretário

MARILDA SAVI
2ª Secretária